



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Março de 2011



Série

Número 37

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 346/2011**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, da sociedade comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”.

#### **Resolução n.º 347/2011**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A.”.

#### **Resolução n.º 348/2011**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.”.

#### **Resolução n.º 349/2011**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”.

#### **Resolução n.º 350/2011**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..”.

#### **Resolução n.º 351/2011**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.”.

#### **Resolução n.º 352/2011**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada “SILOMAD - SILOS DA MADEIRA, S.A.”.

#### **Resolução n.º 353/2011**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1196/2009, de 17 de Setembro.

#### **Resolução n.º 354/2011**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1201/2009, de 17 de Setembro.

#### **Resolução n.º 355/2011**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1198/2009, de 17 de Setembro.

**Resolução n.º 356/2011**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1188/2009, de 17 de Setembro.

**Resolução n.º 357/2011**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1194/2009, de 17 de Setembro.

**Resolução n.º 358/2011**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1252/2009, de 17 de Setembro.

**Resolução n.º 359/2011**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1187/2009, de 17 de Setembro.

**Resolução n.º 360/2011**

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1247/2009, de 17 de Setembro.

**Resolução n.º 361/2011**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 43, 315, 399, 401, 403 e 404 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101, Calheta/Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 362/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 44 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 363/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 64 e 90 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 364/2011**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 122 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101, Calheta/Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 365/2011**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 458 E da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101, Calheta/Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 366/2011**

Revoga a Resolução n.º 67/2010, de 21 de Janeiro.

**Resolução n.º 367/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 66/YY da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 368/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 68 da planta parcelar da obra de “construção Praça Central de Santana e acessos”.

**Resolução n.º 369/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8/BJ da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro . Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 370/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 371/2011**

Declara utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra de “construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura”.

**Resolução n.º 372/2011**

Rectifica a Resolução n.º 272/2011, de 3 de Março.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 346/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da sociedade comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número único de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º Andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 31 de Março de 2011, pelas 17:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação, debate e votação do Relatório de Gestão e das Contas do Exercício Económico de 2010;
2. Aplicação dos Resultados.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 347/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de Março de 2011, pelas 10 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 348/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de Março de 2011, pelas 12 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 349/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de Março de 2011, pelas 9 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 350/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de Março de 2011, pelas 13 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 351/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de Março de 2011, pelas 11 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 352/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu, na qualidade de accionista da “SILOMAD - SILOS DA MADEIRA, S.A.”, sociedade com sede na Plataforma Onze da Zona Franca Industrial da Madeira, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, pessoa colectiva n.º 511097360, matriculada com este mesmo

número na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira (antes com o n.º 02994/971009), mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, no âmbito da prática de actos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, a realizar-se no dia 29 de Março do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício de 2010.
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação dos respectivos resultados.
- 3 - Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização.
- 4 - Proceder à eleição dos membros dos Órgãos Sociais, para o exercício de 2011.
- 5 - Proceder à Eleição da Comissão de Vencimentos para o exercício de 2011.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 353/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1196/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube de Futebol Carvalheiro, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1196/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1196/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho...”

2. Alterar os números 2 e 3 da Resolução n.º 1196/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol Carvalheiro, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Bilhar e Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol Carvalheiro, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.367,50 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Bilhar e Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

- “3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1196/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 354/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 1201/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube de Kick-Boxing/Full-Contact do Funchal, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Kickboxing, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1201/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1201/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho...”

2. Alterar os números 2 e 3 da Resolução n.º 1201/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Kick-Boxing/Full-Contact do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Kickboxing) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Kick-Boxing/Full-Contact do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.334,50€ (três mil, trezentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Kickboxing) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1201/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 355/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 1198/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Ilha Atlântica, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1198/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1198/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho...”

2. Alterar os números 2 e 3 da Resolução n.º 1198/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Ilha Atlântica, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Atletismo) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Ilha Atlântica, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.260,75 € (quatro mil, duzentos e sessenta euros e setenta e cinco centimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Atletismo) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1198/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 356/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1188/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1188/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1188/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho...”

2. Alterar os números 2 e 3 da Resolução n.º 1188/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 1.971,25€ (mil, novecentos e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1188/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 357/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1194/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Escola “O Liceu”, para a participação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Orientação, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1194/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1194/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho...”

2. Alterar os números 2 e 3 da Resolução n.º 1194/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Escola “O Liceu”, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Orientação) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Escola "O Liceu", uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.971,25 € (mil, novecentos e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Orientação) Ano 2007 -
- Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1194/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 358/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1252/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube de Motard's da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Motociclismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1252/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1252/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 14/2010/M, de 5 de Agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26

de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho...”

2. Alterar os números 2 e 3 da Resolução n.º 1252/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Motard's da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.540,80 (quatro mil, quinhentos e quarenta euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Motociclismo) Ano 2007 -
- Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Motard's da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.313,76 € (quatro mil, trezentos e treze euros e setenta e seis cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Motociclismo) Ano 2007 -
- Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1252/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 359/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 1187/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Desportivo Escola Francisco Franco, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Futsal, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1187/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1187/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho...”

2. Alterar os números 2 e 3 da Resolução n.º 1187/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Escola Francisco Franco, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Futebol e Futsal) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Escola Francisco Franco, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.008,75€ (seis mil, oito euros e setenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Futebol e Futsal) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1187/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 360/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 1247/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro Social Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Porto Santo, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos Campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, no ano 2007 - Indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1247/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1247/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho...”

2. Alterar os números 2 e 3 da Resolução n.º 1247/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Social Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) Ano 2007 -
- Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Social Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.971,25 (mil, novecentos e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) Ano 2007 -
- Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1247/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 361/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101, Calheta/Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.270,00 euros (trinta e um mil e duzentos e setenta euros), as parcelas de terreno números 43, 315, 399, 401, 403 e 404 da planta parcelar da obra em que é vendedor Manuel Meneses.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 362/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.023,70 euros (seis mil e vinte e três euros e setenta cêntimos), a

parcela de terreno número 44 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Julieta dos Santos Vieira, Rita Maria dos Santos Pestana Henriques, José Carlos dos Santos Pestana Henriques casado com Maria Lília Castro de Sousa Henriques, Jorge Alexandre dos Santos Pestana Henriques casado com Maria Manuela Correia da Silva Henriques, Agostinho Nuno dos Santos Pestana Henriques casado com Maria José Neves Gomes Henriques, Ana Paula Santos Pestana Henriques, José Duarte dos Santos Pestana Henriques, Maria da Luz Santos Pestana Henriques, Maria Luísa dos Santos Pestana Henriques Marie.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 363/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 44.700,00 euros (quarenta e quatro mil e setecentos euros), as parcelas de terreno números 64 e 90 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Augusta Teixeira de Jesus, Idalina Mendonça dos Reis casada com José Carlos Gonçalves da Silva, Idília Mendonça dos Reis Mota e marido Nelson Manuel Marques da Mota, Idalina dos Reis Gouveia, Dorita dos Reis de Gouveia Gonçalves e Belinda Alexandra dos Reis Gouveia Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 364/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101, Calheta/Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.063,63 euros (cinco mil e sessenta e três euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 122 da planta parcelar da obra em que é vendedora IMOCALHETA - Imobiliária, Limitada.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 365/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101, Calheta/Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 680,00 euros (seiscentos e oitenta euros), a parcela de terreno número 458 E da planta parcelar da obra em que é vendedora IMOCALHETA - Imobiliária, Limitada.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 366/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 67/2010, de 21 de Janeiro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que, o montante indemnizatório acordado teve por base a aceitação do pedido de expropriação total do imóvel a expropriar;

Considerando que, foi constatada a existência de um arrendamento urbano na parte sobrança do imóvel, cuja existência não foi comunicada pelos expropriados à entidade impulsionadora do processo;

Considerando que, esta alteração superveniente afecta a declaração negocial por parte da entidade expropriante, implicando uma reformulação do respectivo processo;

Considerando que, aquando da compilação dos elementos necessários à finalização do processo, esta informação não foi considerada por se encontrar desagregada da concordância proferida;

Considerando que, não estão assim reunidas as condições necessárias à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 67/2010, de 21 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 367/2011**

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 04 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.902,25 euros (dez mil e novecentos e dois euros e vinte e cinco cêntimos) a parcela de terreno número 66/YY da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco Pinto da Silva e mulher Maria Ângela da Silva de Azevedo, Maria Mercês da Silva de Gonçalves e marido Firmo Gonçalves de Brito, Maria Umbelina da Silva Barros, José Pinto da Silva e mulher Maria Graciete Batista Serrão Silva, Sebastião Gonçalves da Silva casado com Maria Salomé Correia da Silva, Maria da Conceição da Silva Rocha casada com Manuel Gonçalves Rocha, António Martinho Gonçalves da Silva e mulher Adda Marina Orozco Cadevilla, Angelina Lucinda Gonçalves da Silva, João Narcizo Gonçalves da Silva e mulher Maria Iva Mendes Ferreira de Lima, Avelino André Gonçalves Rocha, Adriana Angélica da Silva Rocha, Ana Maria de Sousa da Silva, Karina Maria de Sousa da Silva, Graciela Maria da Silva Martins de Barros Mendes casada com José Gilberto Pita Mendes, José Urbano da Silva Martins de Barros casado com Tânia Nídia Gonçalves Araújo

Barros, José Manuel da Silva Martins de Barros casado com Elsa Correia Henriques Barros, Cristina Raquel da Silva Martins de Barros e Francisco Olavo da Silva Martins de Barros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 368/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção Praça Central de Santana e Acessos”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009, de 03 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.824,76 euros (dezoito mil e oitocentos e vinte e quatro euros e setenta e seis cêntimos) a parcela de terreno número 68 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ângela Maria Teixeira da Silva, Maria Teixeira da Silva, Maria Irene Marques da Silva Antunes, Manuel João Teixeira da Silva e Maria Bela Brazão da Silva Mendonça casada com Emanuel Faria de Mendonça.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 369/2011**

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 04 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 74.093,95 euros (setenta e quatro mil e noventa e três euros e noventa e cinco cêntimos) a parcela de terreno número 8/BJ da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Tilentina de Sá Ferreira de Oliveira casada com João Evangelista Gonçalves de Oliveira, Juan Esteban de Sá Ferreira e mulher Maria Sandra Henriques Rodrigues Ferreira e Juana Maria de Sá Ferreira Sá e marido Fernando Eleutério de Sá.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 370/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.649,02 euros (dezanove mil e seiscentos e quarenta e nove euros e dois cêntimos) a parcela de terreno número 16 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Luís da Costa e mulher Maria da Corte e Carvalho da Costa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 371/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 141/2008, de 07 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.144,00 euros (quinze mil e cento e quarenta e quatro euros) a parcela de terreno número 27 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Johnny Sé Aguiar.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 372/2011**

Considerando que, pela Resolução n.º 272/2011, do Conselho de Governo de 3 de Março, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição da parcela n.º 67 F (Área Adicional), necessária à “Obra de Construção do Centro Cívico de Santo António”, em que são vendedores Steve David Silva Mendes e Maria Farinha da Silva;

Considerando que, na referida Resolução foi, por lapso, incorrectamente identificada a designação da obra.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2011, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Considerando a execução da obra de “Construção do Centro Cívico de Santo António”,

Deverá ler-se:

“Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)